



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-17478/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/8990/2013
PROTOCOLO	: 1422524
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS
RESPONSÁVEL	: TÂNIA MARIA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DO ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANÇO GERAL - 2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/08990/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária do Estado de Trabalho e Assistência Social, **TÂNIA MARIA GARIB**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 – Inicialmente a digna Inspeção de Controle Externo, mediante a Análise Processual ANP-5ICE-5605/2013, anexa à peça 17, constatou **IRREGULARIDADES**, ocasião em que sugeriu a notificação da responsável pela presente Prestação de Contas, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no **art. 5º, LV da Constituição Federal**.

4 – Com a finalidade de sanar as irregularidades apontadas, a gestora apresentou documentos e justificativas, juntados à peça 25, oportunidade em que a equipe técnica da íclita Inspeção de Controle Externo, considerou que as **IRREGULARIDADES FORAM SANADAS** e emitiu sua Análise Conclusiva ANC-5ICE-17946/2013, acostada à peça 27, assim concluindo-a:

“... entendemos que as contas de gestão anual do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS, referente ao exercício financeiro de 2012, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/34, Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao determinado no Anexo I, do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, deste e. Corte de Contas”.

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

5.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra “A”** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.2.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra “A”** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

5.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-17946/2013, acostada na peça nº 27, a Lei Municipal nº 4.150/2011 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R\$

14.167.500,00.

5.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para R\$ 14.527.590,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12, foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R\$ 1.135.300,00, e arrecadado R\$ 907.538,12, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

5.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R\$ 14.527.590,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R\$ 834.664,30, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

5.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 08, revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 11.534.825,34, e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 25, atendendo o disposto no **§ 3º do art. 164** da Constituição Federal.

5.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 09, as contas do Fundo apresentam **superavit** de R\$ 7.191.304,27, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado **superavit** na ordem de R\$ 11.607.699,16, atendendo o disposto no **§ 1º do art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

5.7.2 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37, caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, caput** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme se verifica à peça nº 25.

5.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 07, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 08; o Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 09 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 102 a 105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o **caput** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, conforme visto nos **subitens 5.1 a 5.8** do **item 5** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária do Estado de Trabalho e Assistência Social, **TÂNIA MARIA GARIB**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS